



Comunicado Importante

Resolução CNPC nº 40/2021

Foi publicada no Diário Oficial da União de 26/04/2021 a Resolução CNPC nº 40, de 30/03/2021, que estabelece normas procedimentais para formalização de processos de estatuto, regulamentos de plano de benefícios, convênios de adesão e suas alterações.

A nova Resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021 e revoga, a partir da referida data, a Resolução CGPC nº 8/2004 e outras resoluções que a alteraram.

A principal mudança trazida pela nova Resolução é a possibilidade de alteração do critério de atualização dos benefícios, inclusive dos benefícios concedidos, previsto no Regulamento do Plano.

Essa alteração regulamentar deve ser precedida de condições processuais especiais. Primeira delas refere-se a elaboração de estudos técnicos que demonstrem a necessidade de mudança de critério de atualização. Em seguida a ampla divulgação aos participantes e assistidos.

Nos benefícios definidos o índice escolhido deve refletir a variação de preços de produtos e serviços, ter abrangência nacional e ampla divulgação e manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano de benefícios.

A divulgação prévia aos participantes e assistidos deverá ocorrer com antecedência mínima de **180 dias do envio da proposta ao órgão estatutário competente da EFPC**, ou seja, os participantes e assistidos terão ciência da alteração pretendida antes da sua aprovação pelo **órgão estatutário competente da EFPC**.

Somente após esse período, o órgão estatutário competente apreciará a proposta de alteração regulamentar.

Seguindo as normas vigentes a proposta de alteração do texto deverá ser divulgada aos participantes e assistidos, cumprindo todo o rito estabelecido na Resolução CNPC 32/2019.

A alteração do critério de atualização dos benefícios deve ocorrer mediante autorização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc

Recomenda-se que as EFPC e patrocinadoras façam uma avaliação criteriosa da proposição de mudança de critério de atualização (mudança de indexador) dos regulamentos dos planos, considerando os aspectos legais, econômicos e atuariais.

Em linhas gerais, a Resolução CGPC nº 40 manteve o conteúdo mínimo que deve constar do estatuto, do regulamento e do convênio de adesão das EFPC. A Resolução incluiu novas matérias que o texto regulamentar não poderá dispor. São elas: plano de custeio, tábuas de expectativa de vida e taxa de juros atuarial.

Além disso, embora não tratada nesta Resolução, permanece inalterado o prazo mínimo de 30 dias para comunicação aos participantes e assistidos de alteração a serem promovidas no Estatuto e Regulamentos das EFPC antes da remessa para apreciação e aprovação da Previc.

A nova Resolução excluiu o rol de documentos que devem instruir os processos de aprovação ou alteração de estatuto, regulamento e convênios de adesão, eis que estes estão elencados na Portaria Previc nº 324/2020. Desta forma, as EFPC devem observar somente a citada Portaria

Comunicado Importante

Willis Towers Watson

para **submissão** de seus processos de aprovação ou alteração de estatuto, regulamento e convênio de adesão.

Para mais informações

Para mais informações sobre a legislação aplicável às EFPCs, entre em contato com a equipe de *Benefits Advisory and Complicance*:



Sobre nós

A Willis Towers Watson (NASDAQ: WLTW) é uma empresa global líder em consultoria, corretagem e soluções, que auxilia os clientes ao redor do mundo a transformar risco em oportunidade para crescimento. Com origem em 1828, a Willis Towers Watson conta com mais de 45.000 colaboradores apoiando nossos clientes em mais de 140 países e mercados. Desenhamos e entregamos soluções que gerenciam riscos, otimizam benefícios, desenvolvem talentos, e expandem o poder do capital para proteger e fortalecer instituições e indivíduos. Nossa perspectiva única nos permite enxergar as conexões críticas entre talentos, ativos e ideias – a fórmula dinâmica que impulsiona o desempenho do negócio. Juntos, desbloqueamos potencial. Saiba mais em willistowerswatson.com.

Telefone: (11) 4505 6482

E-mail: wtw.bac.brasil@willistowerswatson.com